



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDIÇÃO DE 83 18/12/98

LEI Nº 1186

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1999, DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - O Orçamento geral do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R\$ 1.708.000,00 (Um milhão, setecentos e oito mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 1.316.000,00 (Um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), apresentando um superávit de R\$ 392.000,00 (Trezentos e noventa e dois mil reais).

Art. 2º - a Receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES		1.688.000,00
1.1	Receita de Contribuições	1.493.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	175.000,00	
1.3	Outras Receitas Correntes	20.000,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		20.000,00
2.1	Amortização de Empréstimos	20.000,00	
	TOTAL GERAL		1.708.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta lei e terá o seguinte desdobramento:

1	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	
1.1	Programação à conta de recursos ordinários	1.316.000,00
	TOTAL	1.316.000,00

2	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
2.1	Superintendência Geral	89.000,00
2.2	Gerência Financeira	50.000,00



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

2.3	Gerência Administrativa	321.000,00
2.4	Gerência de Benefícios	856.000,00
	TOTAL	1.316.000,00

3	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	03 – Administração e Planejamento	528.000,00
	15 – Assistência e Previdência	788.000,00
	TOTAL	1.316.000,00

Art. 4° - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e sub programas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive atividades e projetos, dentro dos limites fixados no Artigo 6° da presente Lei.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6° - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas orçamentárias, anulando total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo inciso III, do parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, do parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de dezembro
de 1998.**


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal